



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Lei nº 1158/2023

Altera o quadro de cargos da estrutura administrativa, da Lei nº 964/2017, junto Secretaria de Educação, Secretária Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Urbanismo e Habitação e Cria Estrutura do Gabinete da Vice Prefeitura.

Art. 1º A presente lei uma vez submetida a plenário e colocada em votação, em sendo aprovada na forma regimental, será encaminhada ao Prefeito Constitucional, que sancionará e providenciará sua publicação e entrada em vigor.

Art. 2º Por meio desta lei ficam criados os seguintes cargos na Secretaria de Educação, sem prejuízo dos já existentes com remuneração equivalente ao aplicado para os demais cargos de Assessoria Técnica, conforme lei 964/2017:

*Ficam criados mais 03 (três) cargos, somados aos 02 (dois) já existentes totalizando no quadro em anexo da já referida lei o numero de 05 (cinco) Assessores técnicos.

Art. 3º Por meio desta lei ficam criados os seguintes cargos na Secretaria de Transporte, sem prejuízo dos já existentes com remuneração equivalente ao aplicado para os demais cargos de Secretários Adjuntos, conforme lei 964/2017:

*Secretário adjunto de Transportes.

Art. 4º Por meio desta lei ficam criados os seguintes cargos na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Urbanismo e Habitação, sem prejuízo dos já existentes com remuneração equivalente ao aplicado para os demais cargos de Assessores, conforme lei 964/2017:



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

* Assessor Técnico: na quantidade de 02 (dois) cargos, que somados ao que já existe, passará ao número de três;

* Assessor de Comunicação: na quantidade de 01 (um) cargo.

Art. 4º Por meio desta lei fica criado o Gabinete da Vice Prefeitura, com os seguintes cargos, com remuneração equivalente ao aplicado para os demais cargos de Assessoria, conforme Lei 964/2017:

Denominação Gabinete da Vice Prefeitura – GAVP

* Assessor Executivo da Vice Prefeitura: na quantidade de 02 (dois) cargos;

* Assessor Técnico: na quantidade de 02 (dois) cargos;

* Assessor de Comunicação: na quantidade de 01 (um) cargo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mari, 14 de fevereiro de 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO